



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 20, DE 2021**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2016, que Dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão

**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes

**RELATOR ADHOC:** Senador Jayme Campos

31 de Agosto de 2021



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2016 (PL nº 6098/2013, na Casa de origem), do Deputado Laercio Oliveira, que *dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão a Emenda nº 3-Plen ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 65, de 2016 (PL nº 6.098, de 2013, na origem), de autoria do Deputado Laercio Oliveira.

O projeto regulamenta a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas e, nesta casa, foi objeto da análise e da aprovação da Comissão de Meio Ambiente (CMA) e desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com as emendas nº 1 e nº 2 - CMA.

Em Plenário, a matéria recebeu a Emenda nº 3 - PLEN, da Senadora Kátia Abreu, em razão do que retornou à CMA, onde foi aprovada a Emenda, tornando agora à CAS, para apreciação da Emenda.

## II – ANÁLISE

A apreciação da Emenda nº 3 - PLEN por esta Comissão obedece ao disposto no art. 277, *caput* do Regimento Interno do Senado Federal.

Nos termos desta Emenda, o inciso IV do art. 2º da proposição, que ora apresenta a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV -responsável técnico de empresa especializada: profissional com formação superior, registrado em conselho de classe que reconheça o exercício das atividades de que trata esta Lei, com capacitação comprovada na área, sujeito a atualização e treinamento periódicos, no mínimo,a cada dois anos,sendo responsável diretamente pela execução dos serviços,treinamento dos operadores,aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos,orientação da forma correta de aplicação dos produtos, no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas sinantrópicas, e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.”

Passaria a ter a seguinte:

“Art. 2º .....

IV –responsável técnico: profissionais que possuem atribuição definida em sua regulamentação da profissão para assumir a responsabilidade técnica das empresas especializadas, de executar serviços, treinar operadores, orientar na aquisição de produtos saneantes,desinfetantes e equipamentos e na aplicação dos produtos, para o controle de vetores e pragas sinantrópicas e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente,”

Em sua justificativa, a autora da Emenda sustenta que os termos originais da proposição representam o estabelecimento de reserva de mercado, ao fixar a necessidade de formação de nível superior e registro em órgão de fiscalização profissional para exercer a função de responsável técnico de empresa de controle de pragas e vetores.

Aduz que tal restrição impossibilitaria a atuação dos técnicos agrícolas que, em virtude do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, possuem a competência para responsabilizar-se pelas empresas especializadas que



SF/2017.43604-08

exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas (art. 6º, XXIV, do Decreto). Por conseguinte, muitos técnicos capacitados e experientes se veriam proibidos de assumir a responsabilidade técnica pelas empresas regulamentadas em Lei.

Cremos que a autora da Emenda apontou ponto relevante, ao indicar que os termos originais do projeto estabelecem reserva de mercado.

Concordamos que a redação dada originalmente ao inciso IV do art. 2º representa efetivamente uma restrição excessiva e indevida ao ingresso e permanência de profissionais gabaritados no mercado de trabalho.

Uma vez que o controle da pragas, vetores e infestações não se encontra no âmbito de atuação exclusiva de uma única profissão – sendo possível objeto de ação de diversos profissionais (a partir de sua atuação originária) –, exigir qualificação excessivamente restritiva configuraria um empecilho à concorrência, sem a contrapartida da adequada proteção da saúde e segurança da população.

### **III – VOTO**

Do exposto, o voto é pela aprovação da Emenda nº 3 - PLEN ao PLC nº 65, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



~~Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
Rose de Freitas (MDB)	1.	Renan Calheiros (MDB)
Eduardo Gomes (MDB)	2.	Dário Berger (MDB)
Marcelo Castro (MDB)	3.	Veneziano Vital do Rêgo (MDB) <span style="float: right;">Presente</span>
Nilda Gondim (MDB)	4.	Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Luis Carlos Heinze (PP)	5.	Kátia Abreu (PP)
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>		
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)
Giordano (MDB)		5. VAGO
<b>PSD</b>		
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Irajá (PSD)
Angelo Coronel (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Romário (PL)
VAGO		3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT) <span style="float: right;">Presente</span>
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Fabiano Contarato (REDE) <span style="float: right;">Presente</span>
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES  
LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 9<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CAS

**Data:** 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Eduardo Braga

Wellington Fagundes

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 65/2016)**

NA 9<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR JAYME CAMPOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO GOMES. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 3-PLEN.

31 de Agosto de 2021

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais